

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

LEI N.º 919, DE 25 de Fevereiro de 2008

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONTRATAR
FINANCIAMENTO JUNTO AO
BANCO DO BRASIL NA
QUALIDADE DE MANDATÁRIO,
A OFERECER GARANTIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil, através do - agente financeiro credenciado pelo Banco do Brasil - , na qualidade de Mandatário, no valor de R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do Banco do Brasil para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesse artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE E BANCO DO BRASIL.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o

art. 159, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o – agente financeiro credenciado pelo Banco do Brasil – autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas no montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações da principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 909 de 29 de outubro de 2007.

Duas Barras-RJ, 25 de Fevereiro de 2008

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

DESPACHO:

Autue-se como Processo Legislativo e encaminhe-se ao Assessor Jurídico da Mesa Diretora para que seja emitido parecer inicial sobre a tramitação da proposição. Após o parecer voltem-me para os devidos fins.
Duas Barras, 19 de fevereiro de 2008.


NAUTO DA SILVA SERAFIM
PRESIDENTE DA C.M.D.B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 19 de fevereiro de 2008.

Mensagem nº 004/2008.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que tem como objetivo a contratação e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil, através do agente financeiro credenciado pelo Banco do Brasil na qualidade de mandatário no valor de R\$179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais).

O recurso autorizado será exclusivamente aplicado na execução de projeto integrante do Programa Caminho da Escola do MEC / FNDE e Banco do Brasil.

Sabedores que este projeto de lei é de grande interesse para o atendimento aos alunos no que refere-se ao transporte escolar, assim sendo, solicitamos que o referido projeto, seja apreciado em caráter de urgência, urgentíssima e que o mesmo receba o parecer favorável das comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Handwritten signature and date: Nauto da Silva Serafim 19/02/2008
Câmara Mun. de Duas Barras
Nauto da Silva Serafim
Presidente

Exmº Sr.
Vereador Nauto da Silva Serafim
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal n.º , de de de 2008

Voteado em sessão única e definitiva
APROVADO
Em 25/02/08
Assinado

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras – RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil, através do – agente financeiro credenciado pelo Banco do Brasil -, na qualidade de Mandatário, no valor de R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do Banco do Brasil e as condições específicas aprovadas pelo Banco do Brasil para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesse artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE E BANCO DO BRASIL.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o – agente financeiro credenciado pelo Banco do Brasil – autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Cont...

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.850.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br

[Handwritten signature]
DUAS BARRAS
CARLOS MAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

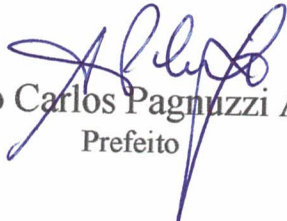
Fl: 02

§2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas no montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações da principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº909 de 29 de outubro de 2007.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

PARECER

Trata-se de processo legislativo instaurado por determinação do Presidente desta Casa, que recebeu o projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Referido projeto estabelece em sua ementa:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Presidente determinou a envio a este Assessor da Mesa Diretora da Câmara Municipal para emissão do presente.

É o relatório.

O projeto apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Outras questões como constitucionalidade e impedimentos por razões outras deveriam ser apreciadas pelas Comissões Permanentes.

Entretanto, na mensagem, o Prefeito Municipal de Duas Barras solicita caráter de urgência urgentíssima, razão pela qual, se aprovado o caráter de urgência deverá ser votado também a dispensa dos pareceres das comissões permanentes desta Casa.

Assim, *s.m.j.*, opino no sentido de que o projeto seja nos termos do artigo 122 do Regimento, lido em Plenário na próxima sessão ordinária, ocasião em que deverá ser votado o caráter de urgência e, sendo aprovado este, deverá ser votado a dispensa dos pareceres das comissões e em seguida o projeto, caso contrário, ou seja, se não for aprovado o caráter de urgência que o projeto seja incontinentemente encaminhado às Comissões para os respectivos pareceres técnicos.

É o meu parecer *sub judice*.

Duas Barras, 19 de fevereiro de 2008.


JOSÉ EDUARDO MEYER DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO DA MESA DIRETORA

DESPACHO:

Inclua-se o presente projeto de lei da pauta da próxima sessão ordinária do dia 25 de fevereiro de 2008, na qual o projeto será lido e colocado em votação o pedido de urgência nele contido.

Duas Barras, 19 de fevereiro de 2008.



NAUTO DA SILVA SERAFIM
PRESIDENTE DA C.M.D.B.